



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo n° 2099/2019*

*Mensagem 045/2019*

*Projeto de Lei Complementar n° 010/2019*

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior que “*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 029/2010.*”

Trata o presente projeto de alteração de Lei Complementar 029/2010, mais precisamente, dos artigos 142, § 3º, 143 e 144, que versam acerca da licença à gestante, à lactante, à adotante e à paternidade. A proposta visa estender os direitos aos servidores que adotarem, afim de permitir maior cuidado e atenção aos adotados, oportunizando, inclusive, um tempo maior para o processo de inserção à nova família, e garantir que os servidores do sexo masculino possam acompanhar e contribuir nos cuidados necessários nos primeiros dias de vida do filho.

Com a alteração proposta à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 dias de nascimento, passará a ter direito a licença remunerada por 180 dias. Quanto aos servidores do sexo masculino que adotarem um filho e esse possuir mãe, a licença concedida ao servidor será de 20 dias independente da idade do adotado, prevendo proporções para a licença quando o adotado não possuir mãe adotiva. Quanto à licença paternidade, ao servidor será concedido 20 dias, fazendo a devida previsão em caso de falecimento da genitora durante o parto, ou até 30 após o parto, ou grave enfermidade que a impeça de cuidar da criança, de 180 dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 2099/2019*

*Mensagem 045/2019*

*Projeto de Lei Complementar nº 010/2019*

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Inicialmente é importante ressaltar a competência privativa do Poder Executivo Municipal para a iniciativa de leis que versem acerca do **regime jurídico dos servidores municipais**, conforme dispõe artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município, corroborado com o entendimento , utilizando-se de analogia , do artigo 61, § 1º, II, alínea “c”, da nossa Carta Magna, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo n° 2099/2019*

*Mensagem 045/2019*

*Projeto de Lei Complementar n° 010/2019*

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998\)](#)

Em análise detida à proposição, restou verificado que a alteração proposta no artigo § 3º do artigo 142 da Lei Complementar 029/2010, modificou para 120 dias a licença maternidade em caso de natimorto, a contar da data do fato.

A alteração proposta no artigo 143, dará a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 dias de nascimento, a licença remunerada de 180 dias.

A alteração proposta no § 1º, do artigo 143, trás a proporção da licença a ser concedida a partir do trigésimo dia de nascimento, em três incisos: do 31º dia até 01 ano de idade, a licença será de 120 dias; de 01 ano a 03 anos de idade, a licença será de 60 dias; de 03 anos a 08 anos de idade, a licença será de 30 dias.

A alteração proposta no § 2º, do artigo 143, dá ao servidor adotante do sexo masculino, o prazo de 20 dias de licença, se também possui mãe adotiva, independente da idade.

A alteração do § 3º, do artigo 143, dá ao adotante do sexo masculino, em caso de o adotado não possuir mãe adotiva, a proporção da licença em quatro incisos: a criança



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº 2099/2019*

*Mensagem 045/2019*

*Projeto de Lei Complementar nº 010/2019*

com até 30 dias de nascimento, a licença remunerada será de 180 dias; do 31º dia de nascimento até a idade de 01 ano, a licença será de 120 dias; de 01 a 03 anos de idade, a licença será de 60 dias; de 03 a 08 anos de idade, a licença será de 30 dias.

A alteração proposta no § 4º, do artigo 143, disciplina que a licença à (ao) adotante só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda.

A alteração proposta do artigo 144, passa a licença paternidade do servidor pelo parto de sua esposa ou companheira para 20 dias consecutivos a partir do nascimento.

Por fim, inclui-se o parágrafo único ao artigo 144 que faz a previsão de que o servidor fará jus a licença de 180 dias, em caso de falecimento da genitora ou até 30 dias subsequentes a esse.

Portanto, restou verificado que as alterações propostas visam adequar a Lei Complementar 29/2010 e respaldar interesses dos servidores municipais no que tange a questão da adoção, garantindo aos servidores um cuidado maior e um acompanhamento nos primeiros dias do filho, seja biológico ou adotivo, resguardando o bem estar familiar e adequando à legislação municipal à Lei federal 13.257/2016 que estende a licença paternidade, no intuito de resguardar a participação efetiva do pai nos cuidados essenciais com seus filhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 2099/2019*

*Mensagem 045/2019*

*Projeto de Lei Complementar nº 010/2019*

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 21 de agosto de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA DE CARIACICA DE CARIACICA**